



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 39/2018

Dispõe sobre medidas emergenciais para a convivência com escassez de combustíveis em face da crise e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e dispostas na Lei Orgânica do Município, em face da crise instalada de escassez de combustível da greve dos motoristas transportadores de caminhões, efetua as seguintes considerações mediante a realidade factual:

Considerando a falta de combustíveis líquidos derivados de petróleo nos postos de comercialização de combustíveis;

Considerando o desabastecimento de combustíveis e a sua irregularidade que possa atender o consumidor final;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços essenciais a população;

Considerando a imperiosa virtude de manter a continuidade da administração pública municipal;

Considerando o princípio da eficiência e demais de natureza administrativa constitucionalizada.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até o regular abastecimento dos derivados de petróleo nos postos de combustíveis o serviço de transporte dos estudantes para cursos superiores e profissionalizantes que frequentam cursos em estabelecimentos escolares fora do Município de Montanhas.

Art. 2º - Fica mantido o transporte escolar dos estudantes dentro da circunscrição da municipalidade de Montanhas, por ter abastecimento com autonomia para consumo até o dia 30 de maio de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A manutenção do transporte dos estudantes previstos no caput do Art. 2º pode ser suspensa temporariamente através de Portaria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica mantido o transporte de portadores de doenças crônicas, com assistência periódica e sistemática, além das ambulâncias para atender nos casos de emergência e urgência.

Art. 4º - Suspende o transporte para assistir a cidadania para exames eletivos na área de saúde, fora da municipalidade de Montanhas até o regular abastecimento de combustíveis líquidos nos postos de comercialização de combustíveis.

Art. 5ª – Autoriza-se ao Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo manter os serviços essenciais, principalmente o de coleta de lixo.

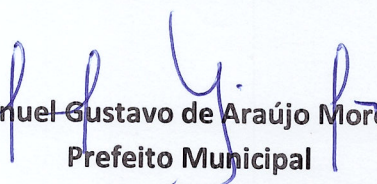
Parágrafo Único – Autoriza-se o Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, através de Portaria a suspensão de outros serviços que utilizem máquinas e veículos.

Art. 6º - Suspende-se quaisquer serviços que venha utilizar serviços de transporte com os veículos da administração pública municipal temporariamente, até o regular abastecimento de combustíveis líquidos nos Postos de comercialização de derivados de petróleo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas em, 29 de maio de 2018.


Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal